DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 - CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Nº 11863 - 23/10/97 Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de março de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do relatório financeiro do FIPAR a cada Trimestre.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de março de 2024

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025